

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166,  
§ 1º, DA CONSTITUIÇÃO, AOS PODERES LEGISLATIVO,  
JUDICIÁRIO E AO MPU, PREVISTO NO  
§ 5º DO ART. 77 DA LEI Nº 11.439, DE 29 DEZEMBRO DE 2006 –  
LDO-2007.**

**Março/2007**

## NOTA EXPLICATIVA

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na ocorrência dessa hipótese, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei Diretrizes Orçamentárias para 2007 – LDO-2007, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um dos Poderes, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas. Ademais, o § 5º do mesmo artigo determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo supracitado, relatório a ser apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Em 23 de fevereiro de 2007, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, estabelecendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso por órgão para o exercício corrente, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º da LRF e 76 da LDO-2007. Posteriormente, encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 108, de 5 de março de 2007, relatório de que trata o § 6º do art. 77 da LDO-2007. As projeções, efetuadas com base na realização do mês de janeiro, indicavam uma necessidade de ajuste nas despesas para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foram autorizadas para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, despesas no montante de R\$ 89,3 bilhões, valor esse inferior em R\$ 16,4 bilhões ao constante da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual de 2007 - LOA-2007.

Após o encerramento do primeiro bimestre, efetuou-se a reavaliação de receitas e despesas do exercício com vistas a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO-2007. As revisões ora efetuadas convalidam as projeções elaboradas à época da edição do Decreto nº 6.046, de 2007, e as justificativas apresentadas no relatório enviado à Comissão Mista no dia 5 de março deste ano.

Conforme determina o art. 9º da LRF e o art. 77 da LDO-2007, a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável. Tal distribuição perfaz R\$ 15,1 bilhões para o Poder Executivo e R\$ 1,3 bilhão para os demais, sendo R\$ 336,9 milhões relativos ao Poder Legislativo, R\$ 744,0 milhões ao Poder Judiciário e R\$ 165,4 milhões ao Ministério Público da União.

É importante ressaltar que, em cumprimento ao § 3º do art. 77 da LDO-2007, as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, discriminadas no Anexo V da LDO-2007 e as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, constantes da Proposta Orçamentária de 2007 – PLOA-2007, não estão sendo excluídas da base contingenciável, uma vez que a atual estimativa de receita está menor que aquela estimada no

PLOA-2007, conforme demonstrado no quadro a seguir. Destaque-se que a menor reestimativa da receita é consequência das desonerações tributárias previstas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e da revisão dos parâmetros macroeconômicos.

Descrição	R\$ milhões		
	PLOA 2007 [A]	Dec. nº 6.046, de 22/02/07 [B]	Diferença [B - A]
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>603.410,6</b>	<b>598.614,7</b>	<b>(4.795,9)</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela SRF</b>	<b>400.313,7</b>	<b>394.770,0</b>	<b>(5.543,6)</b>
I.1.1 - Imposto de Importação	11.662,8	12.264,3	601,6
I.1.2 - IPI	30.780,0	31.073,7	293,6
I.1.3 - Imposto de Renda	142.076,4	137.591,0	(4.485,4)
I.1.4 - IOF	7.383,3	7.537,7	154,4
I.1.5 - COFINS	102.567,6	99.663,5	(2.904,1)
I.1.6 - PIS/PASEP	26.640,3	26.300,4	(339,9)
I.1.7 - CSLL	30.641,2	29.946,1	(695,0)
I.1.8 - CPMF	35.512,6	36.245,6	733,0
I.1.9 - CIDE - Combustíveis	8.205,0	8.183,5	(21,5)
I.1.10- Outras	4.844,5	5.964,3	1.119,8
<b>I.2 - Arrecadação Líquida do INSS</b>	<b>134.922,0</b>	<b>136.831,3</b>	<b>1.909,3</b>
<b>I.3 - Outras Receitas</b>	<b>69.046,7</b>	<b>67.851,1</b>	<b>(1.195,7)</b>
I.3.1. Concessões	2.064,0	1.687,7	(376,3)
I.3.2. Dividendos	8.059,4	11.559,4	3.500,0
I.3.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	6.725,2	5.902,4	(822,8)
I.3.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	23.940,5	18.411,3	(5.529,3)
I.3.5. Demais Receitas	11.596,0	11.294,5	(301,5)
I.3.6. Receita Própria (fontes 50 e 81)	7.632,1	7.732,3	100,2
I.3.7. Salário-Educação	7.356,1	7.704,0	347,9
I.3.8 - Contribuição para o FGTS	1.673,5	1.673,5	-
I.3.9 - Operações com Ativos	-	1.886,1	1.886,1
<b>I.4 - Incentivos Fiscais</b>	<b>(871,8)</b>	<b>(837,7)</b>	<b>34,1</b>

Desse modo, em cumprimento ao art. 77 da LDO-2007, encaminha-se cópia do relatório acima mencionado.